CONTRATO DE REPASSE N° - 001/2024

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA INCREMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, VISANDO O PAGAMENTO A ENTIDADES PRIVADAS CONTRATUALIZADAS E CONVENIADAS.

1.1 O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO– ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.165.653/0001-87, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JERÔNIMO MONTEIRO – ES**, inscrito no CNPJ sob o n° 15.626.810/0001-25, com sede na Avenida Dr. José Farah, n° 08, Centro, Jerônimo Monteiro -ES, CEP 29.550-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Sérgio Farias Fonseca, brasileiro, Casado, autônomo, portador do CPF n°. 873.374.527-72, residente e domiciliado neste Município e pela Secretária Municipal de Saúde Sandra Regina Lupim Santos, brasileira, divorciada, Técnica de Enfermagem, inscrito no CPF N° 003.304.357-44, domiciliado neste Município, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM POLO SUL**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 02.722.566/0002-33, com sede administrativa à Rua Agenor Luiz Thomé, s/n, Centro, Guaçuí/ES, CEP 29.560-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sérgio Farias Fonseca, brasileiro, Casado, autônomo, portador do CPF n°. 87337452772, residente e domiciliado no Município de Jerônimo Monteiro/ES, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, nos termos do parágrafo 1° do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria GMS N° 1.135, de 16 de agosto de 2023, em conformidade com as diretrizes do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, Lei Federal

11.107/2005 e pelo Decreto Federal 6.017/2007 e Lei Municipal nº 1.938/2023 e 1.949/2024 (alteração Artigo 7º) têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 - O presente CONTRATO tem por objeto repasse de recurso financeiro pelo município de Jerônimo Monteiro – ES, para incremento do piso salarial nacional da enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem, visando o pagamento a entidades privadas contratualizadas e conveniadas, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema único de Saúde – SUS, nos termos da Portaria GMS Nº 1.1135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS OBRIGAÇÕES

2.1. - DO CONTRATANTE

2.1.1 - Repassar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM POLO SUL os recursos financeiros disponibilizados pelo Ministério da Saúde que serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Jerônimo Monteiro – ES, nos termos da Portaria GMS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

2.1.2 - Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

2.1.3 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente as atividades do CONSÓRCIO, relativas à execução deste contrato.

2.2. – DO CONTRATADO

2.2.1 - Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com a legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato de Repasse.

2.2.2 - Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente no objeto do presente Contrato de Repasse, nos termos da Portaria GMS Nº 1.135.

2.2.4 - Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado.

2.2.5 - Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.2.6 - Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

2.2.7 - Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes.

2.2.8 - Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo.

2.2.9 - Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor total estimado para a execução do presente objeto é de R$ 99.811,40 (noventa e nove mil oitocentos e onze mil reais e quarenta centavos), conforme constam do Sistema do INVEST SUS.

3.2 - Deverão ser considerados os créditos transferidos de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Jerônimo Monteiro/ES, referência para repasse dos serviços SAMU 192, para incremento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

3.3 - Para execução do objeto deste Contrato serão considerados os valores repassados do município, Jerônimo Monteiro/ES, para o Consórcio Público da Região Sul do Espírito Santo – CIM POLO SUL, de acordo com os valores constantes da planilha de distribuição encaminhadas no sistema do INVEST SUS.

3.4 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Repasse serão alocados de acordo com a planilha encaminhada no Sistema do INVEST SUS, que deverá ser encaminhada junto ao repasse mensal encaminhado ao Consorcio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos valores constantes da clausula anterior será efetuado em parcelas mensais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO: Banco: Banestes, Agência.: 125, Conta Corrente:** 37.413.846.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe os arts. 106 e 107, da Lei de Licitações 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Repasse correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Projeto/Atividade: 110002.1030200312.065
Elemento de Despesas: 33.90.39.00000
Fonte de Recursos: 160000000
Ficha: 055

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Repasse, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

7.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO.**

7.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO.**

7.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este Contrato de Repasse poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato de Repasse poderá ser rescindido, entre outros, por:

a) Acordo entre as partes;
b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Jerônimo Monteiro - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas

administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2°, do art. 13, da Lei n° 11.107/2005.

11.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Quarta, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO.**

11.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n° 11.107/2005, do Decreto n° 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Repasse em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Jerônimo Monteiro/ES, 06 de maio de 2024.

_____

Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

Sandra Regina Lupim Santos
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

_____

Sérgio Farias Fonseca
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
RG:_____
ASSINATURA:_____

NOME:_____
RG:_____
ASSINATURA:_____